

**PROJETO DE LEI Nº 6.904, de 2017**

Institui a Política de  
Desenvolvimento do Brasil Rural  
(PDBR).

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dêm-se ao inciso V do art.3 e ao art. 4º do projeto a seguinte  
redação:

Art. 3º.....

.....

V – a equidade no acesso a direitos e benefícios decorrentes de  
políticas públicas, como forma de superação dos mecanismos de  
opressão de classe, sexo, geração, etnia e religião;

.....

“Art. 4º A PDBR tem por objetivo promover e acelerar a  
superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios rurais,  
inclusive as de sexo, raça e etnia, e especialmente:

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto traz como princípio da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural a equidade no acesso aos benefícios decorrentes de políticas públicas. Com o mesmo objetivo, a Constituição tem como princípio fundamental a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No rol da Constituição as diferenças estão baseadas nos caracteres somáticos; o mesmo não acontece nos arts. 3 e 4 do projeto, onde ficam confundidos o critério biológico com o critério socialmente construído. Não sendo desejável introduzir indeterminação na lei é preferível afastar o detalhamento e deixar apenas a regra geral.

Além do mais, a nossa Carta Magna ignora o termo gênero, e somente faz referência, inclusive quanto à igualdade, ao termo sexo.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2017.

Deputado SILAS CÂMARA  
PRB/ AM